



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Nº : 260/2021

ASSUNTO: Aprova projeto de lei nº 012/2021.

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

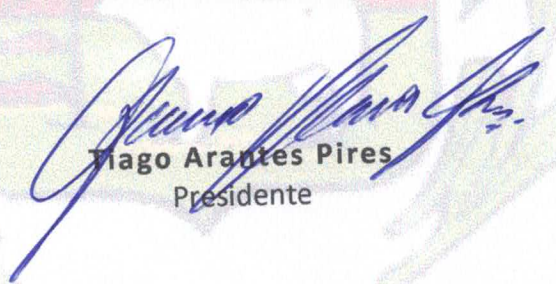
DATA : 26 de Novembro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar que na reunião ordinária realizada por esta Casa em 25/11/2021, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 012/2021 institui a "semana de incentivo à castração, microchipagem e combate aos maus tratos de cães e gatos", e dá outras providências. Encaminho em anexo a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

*Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,*

  
Tiago Arantes Pires  
Presidente

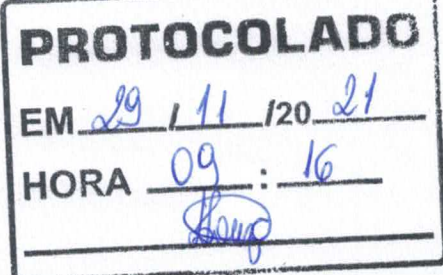
AO EXMO. SR.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SERRANOS-MG

TAP/obr





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1030/2021**

### **INSTITUI A “ SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Serranos aprova:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serranos a “Semana de Incentivo à Castração, Microchipagem e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art.2º. A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§2º. Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentando slides, vídeos e o que necessário para a conscientização da população.

Art.3º. O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art.4º. Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração e Microchipagem, poderá divulga-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único: Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e o locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art.5º. Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art.6º. A Semana de que trata esta fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art.7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de novembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal